



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2020 • Ano X • Nº 816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Portaria nº 004/2020** - Regulamenta novas regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.
- **Portaria nº 005/2020** - Regulamenta novas regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.
- **Portaria nº 006/2020** - Regulamenta novas regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Itanagra, 25 de Agosto de 2020

Portaria nº 004/2020

**Regulamenta novas regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.**

**CONSIDERANDO** a realização de reunião conjunta entre membros dessa Secretaria de Saúde, representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Itanagra/Ba e proprietários de estabelecimentos comerciais do ramo de bares e lanchonetes, onde foram discutidas as questões de interesse dos representantes das empresas atingidas e as preocupações envolvendo o controle da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as definições adotadas no âmbito da reunião supracitada, onde foram buscadas soluções que pudessem atender à necessidade de retomada das atividades comerciais no município, sem descuidar das medidas de proteção e combate à dispersão do coronavírus;

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e verificando a possibilidade de regulamentar a reabertura das atividades comerciais no presente momento com a adoção de regras que permitam manter o enfrentamento do coronavírus

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Funcionamento de bares e lanchonetes no horário das 8h até às 20h, seguindo as seguintes recomendações impostas pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Os clientes e frequentadores devem usar máscara de proteção (boca e nariz) durante todo o período em que não estiverem à mesa;
- b) Deve-se controlar o fluxo de frequentadores e evitar aglomeração em seus estabelecimentos, mantendo-se a distância mínima de 1 metro e meio entre as pessoas presentes, com finalidade de evitar a aglomeração e favorecer o distanciamento social;

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



- c) Os locais onde se formam filas devem conter sinalização de espaço para que os frequentadores mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 metros;
- d) Organizar a disposição das mesas para que seja mantida a distância de 2 metros entre as mesas. Se não for possível, fazer a retirada ou interdição de algumas mesas de forma intercalada, a fim de manter o distanciamento recomendado;
- e) Recomenda-se o número máximo de dois clientes por mesa;
- f) Uma família que já convive no mesmo ambiente dentro de casa, como pais e filhos, poderá ficar numa mesma mesa dentro do estabelecimento, mas deverá preservar a distância em relação aos demais clientes;
- g) Uso de máscara de proteção de forma correta (boca e nariz) e em tempo integral por todos os funcionários do estabelecimento é obrigatório;
- h) A disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel a 70% em locais estratégicos e de fácil visualização (preferencialmente próximo à entrada do estabelecimento, junto às pias de higienização das mãos, e ao local de pagamento - caixa) para uso de frequentadores, clientes e funcionários, é obrigatória.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Itanagra, 25 de agosto de 2020.**

**Dr. Moacir Alfredo Guimarães Filho**  
Secretário Municipal de Saúde – Itanagra/Ba

---

**Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra – Bahia – CEP- 48.290-000**

**Site:** [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

**E-mail:** saude.itanagra@gmail.com

**FONE:** (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Itanagra, 25 de Agosto de 2020

Portaria nº 005/2020

**Regulamenta novas regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.**

**CONSIDERANDO** a realização de reunião conjunta entre membros dessa Secretaria de Saúde, representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Itanagra/Ba e proprietários de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos (mercados), onde foram discutidas as questões de interesse dos representantes das empresas atingidas e as preocupações envolvendo o controle da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as definições adotadas no âmbito da reunião supracitada, onde foram buscadas soluções que pudessem atender à necessidade de retomada das atividades comerciais no município, sem descuidar das medidas de proteção e combate à dispersão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o objetivo de prevenção, controle e enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, a Secretaria de Municipal de Saúde impõe as seguintes recomendações a serem discutidas e cumpridas pelos estabelecimentos de comércio varejista de alimentos (mercados):

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e verificando a possibilidade de regulamentar a reabertura das atividades comerciais no presente momento com a adoção de regras que permitam manter o enfrentamento do coronavírus

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Controlar o fluxo de frequentadores e evitar aglomeração em seus estabelecimentos, mantendo-se a distância mínima de 1 metro e meio entre as pessoas presentes, com finalidade de evitar a aglomeração e favorecer o distanciamento social;

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: saude.itanagra@gmail.com

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**Art.2º**-Em locais onde se formam filas devem conter sinalização de espaço para que os frequentadores mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 metros;

I) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

II )Uso de máscara de proteção de forma correta e em tempo integral por todos os funcionários do estabelecimento é obrigatório;

**Art. 3º** O Uso de máscara de proteção (boca e nariz) por clientes e demais frequentadores é obrigatório;

**Art. 4º**Uso de EPIs (luvas, máscara e tocas) pelos funcionários que trabalham diretamente com alimentos é obrigatório;

**Art. 5º**A disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel a 70% em local acessível e de fácil visualização (preferencialmente próximo à entrada do estabelecimento e no local de pagamento - Caixa) para uso de clientes, funcionários e demais frequentadores é obrigatória;

**Art. 6º**Os lavatórios de mãos devem dispor de sabão líquido e toalhas de papel descartáveis;

**Art. 7º**Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural;

**Art. 8º**Os responsáveis pelo estabelecimento devem realizar orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal: os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, manusearem celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

**Art. 9º**Os funcionários devem evitar conversar, bem como, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

**Art. 10º**Deve-se estabelecer uma rotina frequente de higienização de carrinhos e cestas utilizados pelos clientes para as compras, bem como a higienização de sanitários e toda a área do estabelecimento;

---

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**Art. 11º** Deve-se fazer a desinfecção frequente do estabelecimento, sobretudo de superfícies expostas a contato frequente por funcionários e frequentadores (corrimãos, portas, maçanetas, moveis de ambientes comuns, como balcões, cadeiras, mesas, além de calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum). Deve-se usar solução de hipoclorito de sódio a 1% (1 parte de água sanitária + 9 partes iguais de água) ou álcool líquido a 70% para o processo de desinfecção;

**Art. 12º** Os estabelecimentos que possuir serviço de entrega por meio de veículos automotivos devem fazer desinfecção frequente dos mesmos, utilizando solução de hipoclorito de sódio a 1% (1 parte de água sanitária + 9 partes iguais de água) ou álcool líquido a 70%, bem como dispor de álcool gel a 70%. Sempre que possível, os carros de vem circular com janelas abertas para melhor ventilação;

**Art. 13º** Expor orientações impressas nos locais de maior visibilidade e maior circulação para esclarecimento da clientela, orientando a esta sobre a obrigatoriedade de uso correto da máscara de proteção (boca e nariz), do distanciamento social, e sobre a higiene das mãos;

**Art. 14º** Reitera-se que estas são as recomendações informadas estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

**Art. 15º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Itanagra, 25 de agosto de 2020.**

**Roseclea Chagas dos Santos**  
Vigilância Sanitária – Itanagra-Ba  
Secretaria Municipal de Saúde – Itanagra-Ba.

**Dr. Moacir Alfredo Guimarães Filho**  
Secretário Municipal de Saúde – Itanagra/Ba

---

**Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra – Bahia – CEP- 48.290-000**

**Site:** [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

**E-mail:** saude.itanagra@gmail.com

**FONE:** (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



Itanagra, 25 de Agosto de 2020

Portaria nº 006/2020

**Regulamenta novas regras a serem seguidas pelos estabelecimentos atingidos por essa norma para a retomada do funcionamento normal das atividades comerciais no âmbito do Município de Itanagra/BA.**

**CONSIDERANDO** a realização de reunião conjunta entre membros dessa Secretaria de Saúde, representante do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Itanagra/Ba e proprietários de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos (mercados), onde foram discutidas as questões de interesse dos representantes das empresas atingidas e as preocupações envolvendo o controle da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as definições adotadas no âmbito da reunião supracitada, onde foram buscadas soluções que pudessem atender à necessidade de retomada das atividades comerciais no município, sem descuidar das medidas de proteção e combate à dispersão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o objetivo de prevenção, controle e enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, Secretaria Municipal de Saúde impõe as seguintes recomendações a serem cumpridas em lanchonetes, restaurantes e bares do município:

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e verificando a possibilidade de regulamentar a reabertura das atividades comerciais no presente momento com a adoção de regras que permitam manter o enfrentamento do coronavírus

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Controlar o fluxo de frequentadores e evitar aglomeração em seus estabelecimentos, mantendo-se a distância mínima de 1 metro e meio entre as pessoas presentes, com finalidade de evitar a aglomeração;

---

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**Art. 2º** O Uso de máscara de proteção (boca e nariz) por clientes, funcionários e demais frequentadores é obrigatório;

**Art. 3º** Os clientes devem usar máscara de proteção durante todo o período em que não estiverem à mesa fazendo suas refeições;

**Art. 4º** Uso de máscara de proteção de forma correta e em tempo integral por todos os funcionários do estabelecimento é obrigatório. O uso de protetores faciais (como face Shields) pelos funcionários é recomendado;

**Art. 5º** Uso de EPIs (luvas, máscara, tocas) pelos funcionários que trabalham diretamente com alimentos é obrigatório;

**Art. 6º** A disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel a 70% em locais estratégicos e de fácil visualização (preferencialmente próximo à entrada do estabelecimento, junto às pias de higienização das mãos, antes do expositor de alimentos, no caixa) para uso de frequentadores, clientes e funcionários, é obrigatória;

**Art. 7º** Deve-se incentivar que os ambientes sejam ventilados naturalmente, mantendo portas e janelas abertas. Caso os ambientes sejam climatizados, a qualidade do ar deve ser garantida através da manutenção dos aparelhos de ar condicionado;

**Art. 8º** Os locais onde se formam filas devem conter sinalização de espaço para que os frequentadores mantenham entre si uma distância mínima de 1,5 metros;

**Art. 9º** Organizar a disposição das mesas para que seja mantida a distância de 2 metros entre as mesas. Se não for possível, retirar algumas mesas ou fazer interdição de mesas de forma intercalada, a fim de manter o distanciamento recomendado;

**Art. 10º** Recomenda-se o número máximo de dois clientes por mesa;

**Art. 11º** Uma família que já convive no mesmo ambiente dentro de uma casa, como pais e filhos, poderá ficar numa mesma mesa dentro do estabelecimento, mas deverá preservar a distância em relação aos demais clientes;

---

Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: saude.itanagra@gmail.com

FONE: (75) 3453-2113





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**Art. 12º** Os estabelecimentos devem rever suas opções de oferta de alimentos e evitar, sempre que possível, a oferta em serviços de autoatendimento (self-service), como bufê e estações de bebida, visando minimizar o risco de contaminação entre as pessoas devido ao compartilhamento de utensílios e superfícies e a contaminação do próprio alimento;

**Art. 13º** Deve-se dar preferência ao uso de temperos, molhos, condimentos e especiarias em embalagens individualizadas (sachês) e, quando não for possível essa opção, dar mais atenção à desinfecção das embalagens;

**Art. 14º** Deve-se cobrir o expositor de alimentos com protetores salivares elaborados com material de fácil limpeza, como vidro, com fechamento frontal e lateral;

**Art. 15º** Deve-se conduzir os clientes para higienização das mãos antes e depois de se servir, e avaliar a possibilidade de dispor um colaborador para servir a refeição aos clientes, visando diminuir a manipulação de utensílios, como pegadores, por diversas pessoas;

**Art. 16º** Deve-se preferir o uso de cardápios descartáveis, eletrônicos, lousas ou outros painéis e, quando não for possível essa opção, usar cardápios plastificados, de maneira a possibilitar a sua higienização;

**Art. 17º** Expor orientações impressas nos locais de maior visibilidade e maior circulação para esclarecimento da clientela, orientando a esta sobre a obrigatoriedade do uso correto da máscara de proteção, do distanciamento social, sobre a higiene das mãos, boas práticas respiratórias, incluindo a recomendação de não falar enquanto se serve para a proteção do alimento e das superfícies do estabelecimento;

**Art. 18º** Funcionários que trabalham diretamente com alimentos não devem usar adornos que possam acumular sujeiras ou dificultar o processo de higienização das mãos, como anéis, relógios e pulseiras, e nem apresentar unhas grandes ou pintadas;

**Art. 19º** Dispor de pias com água corrente, sabão neutro e toalhas descartáveis ou outros secadores de mão seguros para uso de funcionários e clientes na higienização das mãos;

---

**Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000**

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**Art. 20º** Os responsáveis pelo estabelecimento devem realizar orientações aos funcionários sobre a correta higiene pessoal: os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, manusearem celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca;

**Art. 21º** Os funcionários devem evitar conversar, bem como, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos;

**Art. 22º** Deve-se fazer a desinfecção frequente do estabelecimento, sobretudo de superfícies expostas a contato frequente por funcionários e clientes (corrimãos, portas, maçanetas, moveis de ambientes comuns, como balcões, cadeiras, mesas, além de calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum). Deve-se usar solução de hipoclorito de sódio a 1% (1 parte de água sanitária + 9 partes iguais de água) ou álcool líquido a 70% para o processo de desinfecção;

**Art. 23º** Mesas e cadeiras devem ser higienizadas sempre após o término de cada atendimento ou refeição (e podem ser cobertas com plástico para facilitar essa higienização). Deve-se reforçar o procedimento de higienização dos utensílios usados pelos clientes (por exemplo, bandejas, copos, pratos e garfos);

**Art. 24º** Disponibilizar lixeiras com pedal para evitar contato com as mãos e higienizá-las com frequência;

**Art. 25º** Os estabelecimentos que possuir serviço de entrega por meio de veículos automotivos, ou qualquer outro veículo de locomoção, devem fazer desinfecção frequente dos mesmos, utilizando solução de hipoclorito de sódio a 1% (1 parte de água sanitária + 9 partes iguais de água) ou álcool líquido a 70%, bem como dispor de álcool gel a 70%. Sempre que possível, os carros devem circular com janelas abertas para melhor ventilação;

**Art. 26º** Os entregadores também devem lavar as mãos frequentemente e fazer o uso de álcool a 70% para higienização das mãos;

---

**Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000**

Site: [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**  
*Secretaria Municipal de Saúde*



**Art. 27º** As embalagem, bolsas e caixas usadas para o transporte de alimentos devem ser higienizadas frequente e adequadamente antes e após o uso;

**Art. 28º** Reitera-se que estas são as recomendações informadas estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

**Art. 29º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Itanagra, 25 de agosto de 2020.**

**Roseclea Chagas dos Santos**  
Vigilância Sanitária – Itanagra-Ba  
Secretaria Municipal de Saúde – Itanagra-Ba.

**Dr. Moacir Alfredo Guimarães Filho**  
Secretário Municipal de Saúde– Itanagra/Ba

---

**Praça Eurico de Freitas, 466, centro – Itanagra –Bahia – CEP- 48.290-000**

**Site:** [www.itanagra.ba.io.org.br](http://www.itanagra.ba.io.org.br)

E-mail: [saude.itanagra@gmail.com](mailto:saude.itanagra@gmail.com)

FONE: (75) 3453-2113